



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

FLS Nº 058
PROC Nº DP 0212023
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/CMSI

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA INÊS E A EMPRESA ANDRADE RODRIGUES & SOUSA - ME (Ponto Certo Comércio e Serviços), NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023/CMSI.

Aos sete dias do mês de março do ano de 2023, o LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, CNPJ nº 06.658.009/0001-70, com sede administrativa na Avenida Luiz Muniz, nº. 1.055, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Carteira de Identidade Civil RG nº. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Inês/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ANDRADE RODRIGUES & SOUSA - ME (Ponto Certo Comércio e Serviços), CNPJ nº 17.572.455/0001-84, estabelecida na Av. Ayrton Senna QD. E 02 nº 42- Esplanada Teresina-PI – CEP: 64.039-480, neste ato representado pelo Senhor MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES Proprietário, Inscrito no CPF: 015.200.313-43 e RG 2273954 SSP/PI, denominado simplesmente de CONTRATADO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO 9.412 de 18/06/2018 e demais normas pertinentes à espécie, objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/CMSI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Nos termos da PROPOSTA DE PREÇO apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar a Contratação de empresa especializada para confecção de medalhas de honra ao mérito legislativo “14 de Março” para esta Câmara Municipal de Santa Inês/MA, conforme proposta de preço apresentada.

CLAUSULA SEGUNDO – PREÇO – O valor global do presente contrato será de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>• CARACTERÍSTICAS BÁSICAS</p> <p>Medalha de honra ao mérito legislativo para pescoço estampado em chapa de metal nobre não ferroso (LATÃO) em recobrimento galvânico com gravações em alto relevo, acabamento espelhado, de formato circular banhado a ouro 18k medindo 06 cm de circunferência, tendo ao centro o brasão do Município de Santa Inês-MA circundado por ramos de oliveira ao centro e pelo dístico inferior “14 DE MARÇO DE 1967”. A medalha deverá conter passador de fita vertical para pescoço, com espaço interno de 2cm para fita.</p> <p>Fita para pescoço confeccionada em duas cores, em gorgorão de seda medindo 1,5cm de largura, nas cores, sendo azul rei ao centro e amarelo canário nas bordas, com 80cm de comprimento, necessário para passar por sobre a cabeça e apoiar-se ao pescoço dos agraciados.</p> <p>Estojo com estrutura em madeira resistente e leve, com tampa, medindo como um todo 12 cm x 09 cm x 03 cm, forrado e revestido interno e externo com veludo na cor preta.</p>	UND	20	RS: 576,00	RS: 11.520,00
Valor Total:					RS: 11.520,00



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA TERCEIRA – CONTEÚDO – Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023/CMSI.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 LEGISLATIVA; 01 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUINTA – ACRESCIMOS E SUSPENSÕES – A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento do objeto deste Contrato será realizado sempre ao termino de cada mês, em até 30 (trinta) dias a contar da data emissão da Nota Fiscal, onde a mesma será emitida sempre ao final de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO – Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA – O recebimento dos serviços será feito por servidor da Divisão Administrativa do poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES DENTRE OUTRAS RESSALTA - SE:

PARAGRAFO PRIMEIRO – É responsabilidade da contratada:

- a. Prestação dos Serviços com responsabilidade e segurança.

PARAGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade da contratante:

- a. Estando adimplidas as obrigações assumidas na execução do objeto contratado, caberá a contratante realizar os pagamentos impreterivelmente na data estabelecida;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para os serviços do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita do LEGISLATIVO Municipal de Santa Inês;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a LEGISLATIVO Municipal de Santa Inês;
- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RECISÃO – A demora sem justificativa nos serviços parcial ou total do objeto da dispensa, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação

FLS N° 060
PROC N° DP 02/2023
Rubrica [assinatura]

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Presente Contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO 9.412 de 18/06/2018.

PARAGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Inês- MA, 07 de Março de 2023.

JOEL OLIVEIRA DE
ARAUJO:75407167387

Assinado de forma digital por JOEL
OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387
Dados: 2023.03.07 10:13:50 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
VEREADOR PRESIDENTE
Pelo Contratante

ANDRADE RODRIGUES
& SOUSA
LTDA:17572455000184

Assinado de forma digital por
ANDRADE RODRIGUES & SOUSA
LTDA:17572455000184
Dados: 2023.03.07 10:40:57 -03'00'

MARCUS EMANUEL ANDRADE RODRIGUES
CPF: 015.200.313-43
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Rayna Rosana de Souza Gonçalves
CPF n.º 029.056.353-47

2) Heloni Alexsander Silva Coelho
CPF n.º 938.457.903-34